



UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
COLÉGIO UNIVERSITÁRIO
" PIONEIRO DO BRASIL "

REGIMENTO INTERNO

GOIÂNIA - GOIÁS
1966

REGIMENTO INTERNO

TITULO I

DO COLEGIO E SEUS FINS

- Art. 1º - O COLEGIO UNIVERSITARIO, previsto nos artigos 46, § 2º, e 79, § 3º da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961 (Diretrizes e Bases da Educação Nacional), criado por ato do Magnífico Reitor Professor Dr. Colomar Natal e Silva, aos 13 de março de 1962, é parte integrante da Universidade Federal de Goiás, conforme o artigo 3º, §§ 7º e 8º do Estatuto da Universidade.
- Art. 2º - O COLEGIO UNIVERSITARIO tem por objetivos principais:
- I. Colaborar no melhoramento progressivo do ensino no Estado de Goiás e não apenas no simples acesso à escola do maior número possível de educandos;
 - II. Ministrando o ensino da 3ª (terceira) série do ciclo colégial;
 - III. Como finalidade geral, contribuir objetivamente à mais adequada formação dos candidatos ao prosseguimento dos estudos em nível superior, preparando-os convenientemente para enfrentar e bem solucionar o problema da passagem da escola para a Universidade; e,
 - IV. Propiciar aos alunos soma de seguros conhecimentos que lhe facilitem acompanhar, normalmente, os cursos ministrados na Universidade.
- Art. 3º - O COLEGIO UNIVERSITARIO se articulará com as demais unidades e estabelecimentos de ensino e pesquisas componentes da Universidade e manterá intercâmbio com Ins-

ções congêneres do País e, na medida do possível, do estrangeiro.

Art.4º - O regime escolar do COLÉGIO UNIVERSITÁRIO, baseia-se na circular nº 1, de 26 de fevereiro de 1962, expedida pelo Ministério da Educação e Cultura. Está, ou - trossim, diretamente subordinado à Reitoria.

Art.5º - O COLÉGIO UNIVERSITÁRIO promoverá :

- a) estudo das disciplinas exigidas nas provas de habilitação para ingresso nos cursos de nível superior;
- b) desenvolvimento, em cada estudante, através de palestras, estudos e conferências, de uma visão geral da realidade brasileira, como elemento para uma escolha consciente da profissão a seguir;
- c) aconselhamento vocacional, com base no melhor conhecimento, pelos candidatos, das carreiras que se incluem no plano da Universidade Federal de Goiás; e
- d) estudo da personalidade de cada estudante e das suas reações aos aspectos mais típicos das profissões em perspectiva.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

Capítulo 1º

DOS CURRÍCULOS SECCIONAIS

Art.6º - O COLÉGIO UNIVERSITÁRIO dividirá o seu curso em seções, tantos quantos forem os grupos de unidades a fins existentes na Universidade e destinadas a ministrarem ensino superior.

- I - Secção concernente à Escola de Engenharia;
- II - Secção concernente às faculdades de Medicina e Farmácia e Odontologia e à Escola de Agronomia e Veterinária;

- III - Secção concernente às Faculdades de Direito e de Filosofia, Ciências e Letras.
- § Único- À medida que se criarem outras unidades da natureza especificada, aquelas secções poderão ser ampliadas ou aumentadas em seu número.
- Art.7º - As disciplinas ministradas nas secções enumeradas, serão:
- | | |
|-------------|---|
| SECÇÃO 1ª - | Português
Física
Matemática
Química
Desenho |
| SECÇÃO 2ª - | Português
Inglês
Física
Química
Biologia |
| SECÇÃO 3ª - | Português
Francês
Inglês
Filosofia
Latim ou História Geral
Literatura Brasileira |
- § 1º - Os alunos que manifestarem a pretensão de ingressar em cursos de Línguas da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras terão, compulsoriamente, que frequentar as aulas de Latim.
- § 2º - Os alunos que optarem pela pretensão de se matricularem nos demais cursos da Faculdade aludida no parágrafo anterior ou na Faculdade de Direito, obrigatoriamente terão que frequentar as aulas de História Geral, nas quais será dada particular ênfase à História do Brasil.
- § 3º - Em caracter facultativo, os alunos das demais secções ou ramos poderão frequentar as aulas de Latim ou História Geral, ou ambas, desde que se comprometam a obter, pelo menos, o mesmo índice mínimo de comparecimento exigido para as disciplinas que lhes



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS

Goânia — Go.

Enrole classe 5/chrada 305

A Faculdade de Filosofia, Letras e Educação da Universidade Federal de Goiás tem o prazer de convidar V. Exa. para a sessão de instalação, às ¹⁹20 horas do próximo dia 15 de outubro, do Curso de Informações Geográficas, que será ministrado, nesta Capital, por renomados professôres do Conselho Nacional de Geografia.

Atenciosamente

293
4
11.320 5
+ 9.550
1.770

Egídio Turchi

Diretor da FFLE

Forem compulsórias, uma vez não haja incompatibilida
de de horários.

- Art.8º - As disciplinas abaixo serão desdobradas da seguinte forma, para melhor aproveitamento do ensino e atendimento dos programas de aulas:
- MATEMÁTICA - Álgebra, Desenho, Geometria, Analítica, Geometria Descritiva, Geometria Elementar e Trigonometria; Teoria das Equações.
- FÍSICA - Eletricidade, Magnetismo, Mecânica, Ótica-| Acústica, Termologia e Problemas de Física.
- QUÍMICA - Química Orgânica e Química Mineral; Problemas de Química.

Capítulo 2º

DA ORIENTAÇÃO VOCACIONAL

- Art.9º - O aconselhamento vocacional será feito por pessoa especializada, diretamente subordinada à Diretoria do Colégio.
- Art.10º - O estudo vocacional constará, principalmente, de:
- a) Distribuição e esclarecimento de folhetos explicativos sobre as várias profissões, possibilitadas pela feitura dos cursos constantes do plano da Universidade;
 - b) Visitas orientadas às escolas da Universidade e outras organizações públicas e privadas, em que tais profissões sejam ou possam ser exercidas;
 - c) Debates conduzidos por profissionais de nível superior, representantes das profissões de que se cogita;
 - d) Informações objetivas acêrca das necessidades do desenvolvimento técnico-científico do país e de aspecto dos mercados de trabalho;
 - e) Verificações, de ordem psicológica, em tórno do comportamento, reações e tendência dos alunos, face às carreiras ou profissões em perspectiva; e,

f) Seminários e testes especiais.

- § 1ª - O aconselhamento pròpriamente dito será feito com rigorosa observância do princípio segundo o qual ao estudante caberá sempre a decisão final, quanto ao encaminhamento educacional para a carreira a seguir.
- § 2ª - O comparecimento dos alunos aos trabalhos de orientação vocacional será obrigatório, sempre que convocados.

Capítulo III

DOS PROGRAMAS

- Art.11º - A elaboração anual do programa específico de matérias, em cada disciplina, compete ao professor que a reger, atendido o plano parcial de ensino elaborado pelo departamento respectivo, bem como o plano global, de competência da Congregação.
- § Único- O aludido programa terá que ser revisto em proveito de sua melhor aplicabilidade, em cada semestre letivo, à vista dos resultados aferíveis das aulas dadas.
- Art.12º - Os programas específicos das diversas disciplinas se integrarão, a fim de representarem um esquema orgânico, consideradas as suas conexões e interrelações, inclusive quanto a conteúdo e métodos.
- Art.13º - No ensino do Português, ter-se-á que provocar o uso ativo e intensivo do idioma, exigindo-se, de preferência, com têrmos ventilados em seminários e palestras do Colégio, frequentes trabalhos de redação, a serem comentados e discutidos em classe, bem como a leitura suplementar de, pelo menos, 4 obras escolhidas dentre as mais significativas da literatura luso brasileira, da parte de cada aluno.
- Art.14º - No ensino de línguas estrangeiras, haverá a preocupação de tornar o estudante apto a manter diálogos

simples a respeito de temas ocasionais e de desenvolver-lhe a capacidade de leitura, como indispensável instrumento de trabalho para bem acompanhar o curso superior que escolher.

Art.15º - O plano global de ensino, a ser feito antes do início de cada período letivo, compete à Congregação. Basear-se-á sempre nos princípios gerais que norteiam este regimento dentro dos amplos objetivos da Universidade. Deverá manter-se em dia com a melhor técnica do ensino, ao máximo possível.

Art.16º - Os planos parciais de ensino, igualmente fixados previamente a cada período letivo, são da competência dos Departamentos que respeitarão as mesmas normas que presidem a elaboração do plano global, no qual se informarão. Estes planos parciais estão sujeitos à aprovação do Diretor.

TÍTULO III

DO REGIME ESCOLAR

Capítulo 1º

DO CALENDÁRIO ESCOLAR

Art.17º - O ano escolar terá, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias letivos, distribuídos em dois períodos, separados por férias de acordo com o calendário do Colégio, ou seja, de

- 1º dia útil de março a 30 de junho e
- 1º dia útil de agosto a 15 de dezembro.

§ Único - A critério da Congregação, por propostas de, pelo menos, 3 de seus membros ou Diretor, poderá haver modificação no calendário, o qual será examinado anualmente, em época oportuna, a convite do mesmo Diretor.

Art.18º - Os períodos letivos serão, obrigatoriamente, prorrogados:

- a) para completar o mínimo de dias letivos previstos no calendário; e,
- b) para conclusão dos programas das disciplinas em que se não tiver esgotado o conjunto de matérias preconizadas, não se admitindo retardamentos provocados por motivos não estritamente ligados à complexidade ou extensão das matérias programadas.

Art.19º - O ano escolar, para efeito de organização do calendário terá início a primeiro de março e terminará a 28 ou 29 de fevereiro do ano seguinte, abrangendo os períodos letivos de exames e de férias.

Art.20º - O calendário escolar será elaborado sob direta supervisão do Diretor em consonância com os Departamentos e aprovado em tempo hábil, pela Congregação.

§ Único- Considerar-se-á, a propósito, que os alunos, obrigatoriamente, em cada semestre ou período letivo, estudarão no máximo (5) cinco disciplinas, não computados os desdobramentos destas.

Capítulo 2º

DA ADMISSÃO AO CURSO

Art.21º - Os candidatos ao ingresso no Colégio serão submetidos a uma prova global, de seleção, a qual versará sobre disciplinas do curso em nível equivalente ao da 2ª série do ciclo colegial.

§ Único - A juízo da Congregação, a dita prova poderá ser dispensada, quando o número de inscitos fôr inferior aos de vagas.

Art.22º - As inscrições serão feitas diretamente pelos interessados junto à Secretaria do Colégio, mediante a apresentação de certificado legalmente expedido e formalizado, comprovando a conclusão do 2º ano do 2º ciclo da escola média, efetuando o pagamento das taxas regulamentares.

§ Único- A abertura das inscrições será amplamente divulgada.

- Art.23º - As inscrições serão aceitas durante a 2ª quinzena de janeiro e a prova de seleção será realizada no transcorrer da 1ª quinzena de fevereiro, fixadas as datas de acôrdo com o calendário escolar.
- Art.24º - As questões, tanto quanto possível em forma de testes, serão formuladas pelos membros dos Departamentos, por determinação do Diretor, devendo ser aprovados pela Congregação, que estabeleceria o critério geral para avaliação do nível mental e cultural dos examinados, embora o julgamento seja atribuição dos membros de cada Departamento.
- Art.25º - Os candidatos serão chamados à prestação da prova em dia, hora e local previamente escolhidos, nas condições do edital de abertura de inscrições. Serão resultados de lista afixada à porta da Secretaria.
- § 1º - Os casos de empate, na classificação, serão solucionados levando-se em conta as médias finais maiores obtidas pelos interessados, na série anterior, nos educandários de onde provierem; perdurando a igualdade, o desempate far-se-á em favor do candidato de maior idade.

Capítulo 3º

DAS MATRÍCULAS

- Art.26º - O número de vagas será fixado, anualmente, até a primeira quinzena de fevereiro, pela Congregação.
- § 1º - Estará condicionado à capacidade do edifício ocupado pelo Colégio, dentro dos modernos preceitos pedagógicos; e,
- § 2º - Atentar-se-á, também, que o número máximo de alunos para as aulas de línguas estrangeiras é de trinta (30), e, para as demais disciplinas, de cinquenta.
- Art.27º - Os pedidos de matrículas deverão ser instruídos com

os seguintes documentos:

- a) certificado de aprovação integral na segunda série do 2º ciclo da escola média, acompanhados de "guia de transferência" legalmente expedidos e formalizados;
- b) atestado de sanidade física e mental;
- c) atestado de vacinação anti-variólica;
- d) atestado de idoneidade moral, acompanhado de 2 fotografias, tamanho 3x4 ;
- e) atestado negativo de abreugrafia.

Art. 28º - A matrícula será concedida somente aos que preenchem as exigências regulamentares, satisfizerem as taxas, estabelecidas na forma da legislação do ensino, e tiverem obtido classificação suficiente na prova global de seleção, quando esta realizar, devendo o requerimento respectivo ser dirigido ao Diretor do Estabelecimento, até o dia 25 de fevereiro, com menção expressa da seção do curso preferido pelo candidato.

Art. 29º - Não será deferida a matrícula:

- a) a quem já tenha cursado, completa ou parcialmente a 3ª série do 2º ciclo de Estabelecimento de ensino médio;
- b) a quem já tenha sido reprovado ou excluído no curso deste Colégio.

§ 1º - Não serão admitidas transferências de alunos da 3ª série do 2º ciclo de outros estabelecimentos, nem aceitos estudantes na categoria de ouvinte.

§ 2º - As transferências serão expedidas durante todos os meses do ano, até o dia 30 de agosto. Passado este prazo não serão dadas mais transferências para outros Colégios da Capital, mas apenas para o interior ou outros Estados.

Capítulo IV

DA VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR

- Art. 30^o - A verificação do rendimento escolar será feita:
- a) - pela apuração da assiduidade e da aplicação aos estudos;
 - b) - através de provas mensais, cujo conteúdo envolverá, cumulativamente, a matéria lecionada dentro do mês e nos meses anteriores, provas essas em número de 7 (sete), no mínimo e por matéria;
 - c) - e, pela prova final, quando for o caso.
- § 1^o - Em todas as fases da verificação da aprendizagem, bem como de seu planejamento e execução, ter-se-á em vista não somente transmitir ou rever conhecimentos necessários aos cursos ou grupos de cursos em perspectiva, como, sobretudo, desenvolver, no estudante, formas de pensamento e de ação que o capacitem a prosseguir, com êxito, os seus estudos em nível superior.
- § 2^o - As verificações de aprendizagem, feitas com a frequência mínima de uma por mês em cada matéria, terão por objetivo avaliar até que ponto os estudantes se mostram capazes de usar os conhecimentos em situações problemáticas sempre novas.
- Art. 31^o - A frequência às aulas e demais trabalhos escolares, inclusive os previstos no artigo 5^o, alíneas "a", "b" e "d"; art. 10^o, alínea "f", e art. 16^o, é obrigatória, devendo submeter-se a exames de segunda época os alunos que tiverem frequência inferior a 75% em cada matéria, porcentagem que, se atingir a 50% implicará na reprovação do aluno.
- § 1^o - Não haverá abono de faltas, haverá justificação das faltas ocorridas, a critério da Congregação.
- Art. 32^o - Todas as provas de verificação de rendimento escolar

receberão dos respectivos professores nota que variará de zero (0) a dez (10), sendo permitidas frações de meio (0,5)

- Art. 33^o - Para efeito de aprovação, observar-se-á o seguinte:
- a)- o aluno que alcançar a média igual ou superior a 7 (sete), nas provas mensais de cada disciplina, será dispensado da prova final;
 - b)- o aluno que, nas provas mensais, obtiver média entre 6,9 (seis - vírgula- nove) e cinco (5), terá que se submeter a exame escrito, que versará sobre toda a matéria ministrada no ano. Neste caso, a nova média será a aritmética entre a média mensal e a nota de exame escrito. Em não atingindo o examinando coeficiente de aprovação (cinco) 5, em até três (3) matérias, no máximo, terá direito a prestar exames de segunda época;
 - c)- o aluno cuja média mensal se situar entre 4,9 e 3,0 não concorrerá ao exame escrito final. Somente terá direito a submeter-se a exame de segunda época, por insuficiência de média até em três (3) matérias no máximo, não lhe sendo computadas para efeito de coeficiente de aprovação (cinco) a média mensal, nas provas a média que obtiver em cada matéria, nas provas escritas, e orais que fizer em regime de 2^a época.
 - d)- o aluno que conseguir média igual ou inferior a 2,9 em mais de uma matéria, será considerado reprovado;
 - e)- de acordo com o critério supra, será concedida a aprovação ao aluno que, satisfazendo as exigências de comparecimento do Art. 34^o, houver obtido média em cada disciplina.
- § 1^o - O aluno que conseguir média igual ou inferior a 2,9 em uma única matéria fará exame de 2^a época.
- § 2^o - Será, também, obrigatória a prestação de, pelo menos, quatro (4) das provas mensais, em cada matéria.
- § 3^a - a aprovação do aluno dar-se-á por matéria, não sendo exigida média de conjunto.

- § 4º - O exame final será efetuado na 1ª quinzena de dezembro e o de 2ª época, na 1ª quinzena de janeiro.
- Art. 34º - Será permitida segunda chamada nos exames finais e da segunda época, apenas aos que o requerem por não haver comparecido às provas de 1ª chamada, em razão de:
- a) enfermidade comprovada na pessoa do aluno, atestada por médico designado pela diretoria do Colégio; e,
 - b) nojo, por falecimento de ascendente, descendente, irmão ou cônjuge.
- § Único - A concessão será requerida ao Diretor do Colégio, dentro de oito dias, a contar da data da primeira chamada.
- Art. 35º - O aluno que, durante as provas, se utilizar de recursos ilícitos, terá as mesmas imediatamente anuladas, sendo lavrado competente termo, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.
- Art. 36º - A realização das provas e exames será cercada, sem que se possa provocar reflexos negativos nos examinados, de cautelas, para que se processem com todo o rigorismo necessário; devendo a fiscalização ser serena, mas eficaz.
- § 1º - Para auxiliar a fiscalização mencionada, o Diretor poderá designar outros professores, além do que reger a disciplina posta em prova ou exame, e funcionários administrativos.
- § 2º - Não será permitida a presença, no recinto, durante as provas e exames, de pessoas estranhas aos trabalhos.
- § 3º - Não haverá revisão de provas nos exames finais ou de 2ª época.
- § 4º - Não haverá 2ª chamada mensal, ficando estipulado que o aluno só poderá fazer uma prova de cada matéria fora do dia previsto: esta prova será feita no fim do ano letivo, antes dos exames.
- § 5º - O aluno que se transferir levará zero na matéria em que não houver comparecido.
- Art. 37º - Com o fito de fornecer permanente controle sobre o rendimento escolar, cada aluno receberá da Secretaria do Colégio, caderneta devidamente autenticada, em que aquela órgão lançará as notas auferidas, comparecimentos e ausências, no decorrer do ano letivo.

TÍTULO IV

Capítulo I I

DO DIRETÓRIO ESTUDANTIL

- Art. 38^a - Os membros do corpo discente deverão organizar um Diretório Estudantil constituído por estudantes do Colégio Universitário, eleitos na forma dêste Regimen-
to.
- Art. 39^a - A composição, organização e atribuições dos órgãos de representação estudantil serão fixadas em seus regimentos, que deverão ser aprovadas pela Congrega-
ção do Colégio.
- § Único - O exercício de quaisquer funções de representação ou delas decorrentes, não exonera o estudante de cumprimento dos seus deveres escolares, inclusive da exigência de frequência.
- Art. 40^a - A eleição do Diretório Estudantil será regulada em seu regimento, atendidas as seguintes normas :
- a)- registro prévio de candidatos ou chapas, sendo elegível apenas o estudante regularmente matriculado, não repetente, ou dependente, nem em regime parcelado;
 - b)- realização dentro do recinto do Colégio, em um só dia, durante a totalidade do horário de atividade escolar;
 - c)- identificação do votante mediante lista nominal fornecida pelo Colégio e exibição, de parte dêle, da carteira de estudante, ou, em caso de impossibilidade e havendo impugnação, outra prova qualquer de identidade;
 - d)- garantia do sigilo do voto e da inviolabilidade da urna;
 - e)- apuração imediata após o término da votação, asseguradas a exatidão dos resultados e a possibilidade de apresentação de recursos;
 - f)- acompanhamento por representante do Conselho Departamental, na forma do art. , letra dêste Regimento.

- § Único - A mudança para regime parcelado, trancamento de matrícula ou conclusão do curso importa cassação de mandato.
- Art. 41º - Considerar-se-ão eleitos os candidatos que obtiverem o maior número de votos.
- Art. 42º - Únicamente poderão votar os alunos regularmente matriculados.
- Art. 43º - O mandato dos membros do Diretório Estudantil será de um ano, vedada a reeleição para o mesmo cargo.
- Art. 44º - O exercício do voto é obrigatório. Ficará privado de realizar trabalhos escritos e orais bem como de exames completos de primeira ou segunda época, imediatamente subsequentes à eleição, o aluno que não comprovar haver votado, salvo por motivo de doença ou de força maior, devidamente comprovado.
- Art. 45º - O Diretório Estudantil tem por finalidade:
- a)- defender os interesses dos estudantes deste Colégio;
 - b)- promover a aproximação e a solidariedade entre os corpos discente, docente e administrativo desta Escola;
 - c)- preservar as tradições estudantis, a probidade da vida escolar e patrimônio moral e material das instituições da UFG e a harmonia entre os diversos organismos da estrutura escolar;
 - d)- organizar reuniões e certames de caráter cívico, social, cultural, científico, técnico, artístico e desportivo, visando à complementação e ao aprimoramento da formação universitária;
 - e)- manter serviços de assistência aos estudantes carentes de recursos;
 - f)- realizar intercâmbio e colaboração com entidades congêneres;
 - g)- lutar pelo aprimoramento das instituições democráticas.
- Art. 46º-- Compete, privativamente, ao Diretório Estudantil perante as autoridades do Colégio:
- a)- patrocinar os interesses do corpo discente;

b)- designar a representação prevista em lei junto aos órgãos de deliberação coletiva do Colégio.

- § 1º - A representação a que se refere a alínea "b" deste artigo será exercida, junto a cada órgão, por estudantes ou estudantes regularmente matriculados, em série que não seja a primeira, sendo que, no caso de representação junto a Departamento, deverá ainda recair em aluno ou alunos de curso ou disciplina que o integrem.
- § 2º - A representação estudantil junto à Congregação ou Conselho Departamental, poderá fazer-se acompanhar de um aluno, sempre que se tratar de assunto de interesse de um determinado curso ou seção.
- Art. 48º - Os auxílios serão entregues ao Colégio que dará a destinação conveniente e encaminhará o processo de prestação de contas, acompanhado de parecer.
- Art. 49º - É vedado ao Diretório Estudantil qualquer ação, manifestação ou propaganda de caráter político partidário, bem como incitar, promover ou apoiar ausências coletivas aos trabalhos escolares.
- Art. 50º - Os órgãos deliberativos deste Colégio deverão pronunciar-se no prazo de dez dias sobre as representações feitas pelos órgãos de representação estudantil, inclusive quando se trata do não comparecimento de professor, sem justificação, a 25% das aulas e exercícios.
- Art. 51º - Poderão ser constituídas fundações ou entidades civis de personalidade jurídica para o fim específico de manutenção de obras de caráter assistencial, esportivo ou cultural de interesses dos estudantes.
- Art. 52º - O Diretório Estudantil deverá proceder à reforma de seus estatutos, adaptando-os a este Regimento nos termos da lei nº 4 464, de 9/ 11/ 1964.

TÍTULO V

DO CORPO DOCENTE

Capítulo I

DA ORGANIZAÇÃO

- Art. 53º - O magistério, no Colégio, será exercido por ocupantes do cargo de professores de ensino secundário, previsto na classificação concernente ao serviço Civil da União, admitidos pela Universidade Federal de Goiás, na forma de seus estatutos e da legislação vigente.
- Art. 54º - O provimento efetivo desse cargo dar-se-á por concurso de títulos e provas. Poderá, ainda, ser provido, em caráter interino, mediante nomeação ou contrato pelo prazo de um ano renovável.
- § 1º - Os professores serão recrutados entre os que exerçam o magistério com reconhecida eficiência e atualidade de métodos, comprovada no meio educacional, e entre os alunos de maiores méritos indicados pelos Diretores dos Estabelecimentos de Ensino Superior da Universidade.
- § 2º - A contratação ou nomeação far-se-á mediante indicação da Congregação, em lista triplíce, por proposta do Diretor do Colégio, enviada ao Magnífico Reitor para as providências cabíveis.
- § 3º - Antes de ser contratado, ou nomeado, o professor terá que haver demonstrado plena idoneidade moral e profissional, também, através do exercício de suas atividades no próprio Colégio, com o estágio mínimo de 1 ano, sob ajuste especial e remuneração do tipo "pro-labore". Para este estágio haverá indicação feita pela mesma forma que a prevista no parágrafo anterior.
- § 4º - Em qualquer dos casos, enumerados, o professor do Colégio terá que se achar regularmente habilitado perante o Órgão competente do Ministério da Educação e Cultura.

- Art. 55º - O número de cargos de professor será fixado na forma da Lei, de modo que as necessidades do ensino sejam bem atendidas, observando-se a quantidade de disciplinas e as exigências pedagógicas, de acôrdo com os artigos 6º e 10º.
- Art. 56º - As substituições de professores, por motivo de impedimento e ausências prolongadas, serão feitas por quem o Diretor indicar, mediante consulta de 3 (três) nomes à Congregação e sob aprovação da Reitoria, dentro do regime de remuneração denominado "pro-labore".
- § Único - Por fôrça de substituições, o professor poderá acumular o exercício de até duas cadeiras, desde que não haja prejuízo para o desenvolvimento dos programas e do ensino ministrado.

Capítulo II

DOS CONCURSOS

- Art. 57º - Ao concurso para provimento efetivo do cargo de professor de ensino secundário, poderão inscrever-se os portadores de diploma de Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras ou de outros Estabelecimentos de Ensino Superior, desde que se refiram a curso considerado completo, sôbre a disciplina para cuja vaga se promova o certame, e todas aquêles que, noutras condições possam satisfazer as exigências do Ministério de Educação e Cultura.
- Art. 58º - A abertura do concurso será devidamente anunciada por editais, dos quais constarão, além de outras informações julgadas necessárias, indicações precisas quanto a prazo e condições de inscrições às várias partes de que se comporá e às disciplinas sôbre que versarão as provas, com os respectivos programas.
- Art. 59º - O concurso a que se refere o artigo precedente consistirá na apreciação dos seguintes elementos:

I - CONCURSO DE TÍTULOS E TRABALHOS

- A) diplomas, dignidades universitárias;
- B) atividades profissionais;
- C) atividades didáticas;
- D) atividades de estudos e pesquisas.

II - CONCURSO DE PROVAS

- A) prova escrita;
- B) prova prática-didática; e,
- C) defesa de tese.

Art. 60º - As condições de inscrição e as normas reguladoras das provas e da respectiva comissão examinadora, assin como o critério de julgamento, serão estabelecidos pela Congregação, sujeitos à aprovação da Reitoria, de acôrdo com a regulamentação geral que fôr baixada pela Universidade e na forma da legislação em vigor.

§ 1º - Todavia, ficam assentadas as seguintes normas:

a)- No critério de julgamento, será atribuído especial valor aos resultados obtidos pelos candidatos que houverem demonstrado maior atualidade em seus métodos e conceitos de ensino;

b)- a cada parte do concurso de títulos e provas, será dada nota variável de zero a dez, sendo a nota final calculada por média ponderada, com os pesos abaixo:

Atividades Didáticas -	4
Atividades Profissionais	3
Atividades de Estudos e Pesquisas	2
Diplomas, Dignidades Universitárias	1
Prova Escrita	2
Defesa de Tese	4

- § 2º - Terão preferência, equivalente à adição de mais 2 (dois) pontos na média final obtida, os candidatos que houverem exercido atividades do Magistério no Colégio ou em outro qualquer estabelecimento de ensino da Universidade Federal de Goiás, por tempo não inferior a 3 (três) períodos letivos.

Capítulo III

DEVERES E DIREITOS DO PESSOAL DOCENTE

- Art. 61º - São deveres e atribuições dos professores do Colégio Universitário, além de outros que estejam expressos ou implícitos neste Regimento :
- a) lecionar, em sua totalidade, com a maior eficiência as matérias que constituem o programa da disciplina que lhe estiver afeta;
 - b) fornecer aos alunos indicações bibliográficas e, sempre que possível, o sumário de suas aulas;
 - c) preencher e assinar o livro ou a ficha de frequência, em cada aula, registrando o assunto da lição ministrada;
 - d) destinar, cada semana, horas especiais, de acordo com o que for fixado pelo Departamento a que pertencer, para atender às consultas dos alunos;
 - e) conferir, dentro dos prazos que lhe forem designados notas às provas e exames de rendimento escolar;
 - f) tomar parte nos trabalhos do Departamento a que pertencer o da Congregação;
 - g) fazer parte de comissões examinadoras, ou outras, para as quais for designado pelo Diretor;
 - h) apresentar, anualmente, ao Diretor, em época própria relação dos novos livros e revistas necessárias ao ensino da disciplina que reger, bem como do material e equipamento didático nas mesmas condições;

- i) propor, ao órgão competente, a aplicação de penas disciplinares ao pessoal **discente** que lhe esteja vinculado;
- j) obedecer e fazer obedecer as determinações deste regimento e dos Estatutos da UFG;
- k) acatar e fazer acatar as determinações do Colégio;
- l) sugerir ao Chefe do Departamento ou ao Diretor as medidas a seu ver aconselháveis, para o constante aperfeiçoamento dos trabalhos;
- m) fiscalizar a frequência dos respectivos alunos; e,
- n) levar ao conhecimento do Diretor quaisquer irregularidades notadas;
- o) ter o maior cuidado e zêlo no uso e guarda dos bens do Estabelecimento que lhe forem confiados.

Art. 62º - São direitos do professor:

- a) os previstos no Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União e nos contratos que assinar;
- b) ser eleito para o Conselho Universitário, quando fôr o caso;
- c) ser indicado pela Congregação, em lista tríplice, para Diretor do Colégio;
- d) ser eleito Chefe de Departamento;
- e) perceber os proventos do cargo autorizado em lei, no Estatuto da Universidade e neste Regimento, e fixados no orçamento ou no contrato;
- f) afastar-se das atividades didáticas, quando escolhido pela Universidade, mediante autorização especial para dedicar-se a pesquisas de real valor relativas à cadeira que ocupar, no País ou no exterior, ou para realizar cursos em outras Universidades Nacionais ou Estrangeiras, sem prejuízos dos seus direitos e vantagens;
- g) ficar isento de trabalhos durante as férias escolares, salvo convocação do Diretor;
- h) receber bôlsas destinadas a estudos no País e no exterior.

Capítulo VI

DAS PENAS APLICÁVEIS AO PESSOAL DOCENTE

Art. 63º - O pessoal docente do Colégio, atenta a legislação ordinária, está sujeito às seguintes penas disciplinares:

- a) repreensão;
- b) advertência;
- c) suspensão até 8 (oito) dias;
- d) suspensão por mais de 30 (trinta) dias;
- e) suspensão até 30 (trinta) dias;
- f) demissão ou rescisão de contrato.

Art. 64º - As penas previstas no artigo anterior serão aplicadas na forma seguinte:

I - ADVERTÊNCIA

- a) - por transgressão de prazos regimentais ou falta de comparecimento a atos escolares para os quais tenha sido convocado, salvo justificação a critério do Diretor do Colégio, quando fôr o caso mediante parecer do Chefe de Departamento.
- b) - falta de comparecimento aos trabalhos escolares, por mais de oito (8) dias consecutivos, sem causa participada e justificada.

II - REPREENSÃO, na reincidência das duas alíneas anteriores.

III - SUSPENSÃO até oito (8) dias, por falta de acatamento às determinações das autoridades universitárias, baseadas na lei e neste Regimento.

IV - SUSPENSÃO de até 30 (trinta) dias;

V - SUSPENSÃO até trinta (30) dias, na reincidência do ítem III dêste artigo.

- a) - nos mesmos casos do ítem IV, quando a falta se revestir de gravidade;
- b) - por desídia reiterada no desempenho das funções.

VI - DEMISSÃO:

- a) - por abandono do cargo;

- b) - por afastamento do cargo por mais de dois (2) anos consecutivos, em atividades estranhas ao magistério, salvo o caso de funções públicas eletivas ou em comissão na administração pública;
- c) - por incompetência cultural, incapacidade didática, desídia inveterada no desempenho das funções ou atos incompatíveis com a moralidade e a dignidade da vida colegial ou universitária;
- d) - por delitos sujeitos à ação penal.

Art. 65º - As penas de advertência e repreensão são da competência do Diretor do Colégio; as suspensões até oito (8) dias e até 30 (trinta) dias, competem à Congregação, as de suspensão por mais de trinta (30) dias e de demissão, incluem-se na competência do Magnífico Reitor.

§ 1º - Executados os dois primeiros casos, as penalidades, observados os trâmites indispensáveis, serão propostas pelo Diretor, como executor das resoluções tomadas pela maioria de 2/3 da Congregação.

§ 2º - As penalidades previstas poderão importar na rescisão do contrato ou na impossibilidade de sua renovação, a juízo do Diretor ou do Magnífico Reitor, sendo obrigatória esta consequência nos casos das alíneas "d" e "e", do artigo 48º.

Art. 66º - Em qualquer dos casos a pena de demissão será proposta mediante processos administrativos, no qual atuará comissão de professores, eleita pela Congregação, dela se excluindo os que forem considerados em suspeição.

TÍTULO VI

CAPÍTULO 1º

DA CONSTITUIÇÃO E DEVERES

Art. 67º - O corpo discente do Colégio é constituído pelos alunos nele matriculados, conforme os artigos 30º a 32º deste Regimento.

Art. 68º - Cumpre ao aluno:

- a) - diligenciar no sentido do aproveitamento máximo do ensino que lhe é ministrado;
- b) - frequentar os trabalhos escolares, na forma deste Regimento com observância cuidadosa dos horários estipulados, cabendo ao professor a faculdade de autorizar o ingresso ou a retirada do estudante após iniciada ou antes de terminada a sua aula, no que proibirá sempre os abusos;
- c) - comparecer a conferências, palestras, seminários e sessões de orientação vocacional, organizados pelo Colégio;
- d) - submeter-se às provas e aos exames de rendimento escolar previstos neste Regimento, e a outros trabalhos dessa natureza, que forem exigidos pelos professores;
- e) - abster-se de atos, ou omissões que possam importar em perturbações da ordem e da disciplina, ofensa aos bons costumes ou desrespeito aos professores, funcionários, visitantes e autoridades do Colégio e da Universidade, ou de provocar situações de imprudência ou perigo;
- f) - contribuir, na sua esfera de ação, para o prestígio sempre crescente do Colégio e da Universidade; e,
- g) - atender aos dispositivos regulamentares, no que respeita à organização didática e, especialmente, à execução dos trabalhos escolares;
- h) - observar todas as disposições deste Regimento e as demais resoluções dos órgãos dirigentes do Colégio.

Art. 69º - Os alunos organizarão o seu próprio Código de conduta, visando, principalmente, a moralidade e honestidade na execução de seus afazeres escolares.

Art. 70º - Caso os alunos constituem associações ou grêmios estudantis, estes deverão ter os respectivos estatutos aprovados pela Congregação e registrados em cartório competente, o mesmo acontecendo relativamente a modificações estatutárias e atas das assembleias em que forem escolhidos membros da diretoria da agremiação.

§ Único - Essas agremiações se destinarão, principalmente, a despertar o espírito Universitário, a aprimorar a cultura e a defender os legítimos interesses gerais dos estudantes, tornando agradável e educativo o convívio entre eles.

Capítulo VII

PENAS APLICÁVEIS AO PESSOAL DISCENTE

- Art. 71º - Os alunos estão sujeitos às seguintes penalidades:
- a) - exclusão dos trabalhos escolares em que estiver cometendo a infração disciplinar;
 - b) - advertência;
 - c) - repreensão;
 - d) - suspensão até oito (8) dias;
 - e) - suspensão até trinta (30) dias;
 - f) - suspensão por mais de (30) trinta dias;
 - g) - expulsão.

§ Único - A aplicação dessas sanções será encarada como exceção antes que como regra e terá lugar quando inevitável.

- Art. 72º - As penalidades previstas no artigo anterior serão aplicadas da forma seguinte:

I - EXCLUSÃO DOS TRABALHOS ESCOLARES

- a) - quando, a critério do professor, a presença do aluno estiver se caracterizando por atuação prejudicial à boa marcha dos trabalhos e ao aproveitamento da classe, ou por atos de leve indisciplina.

II - ADVERTÊNCIA

- a) - na reincidência do caso anterior;
- b) - por perturbação da ordem no recinto do Colégio;
- c) - por prejuízo material causado ao patrimônio do Colégio ou da Universidade, além da obrigação de substituir o danificado ou indenizá-lo; e,
- d) - por ofensa a outro aluno.

III - REPREENSÃO

- a) - na reincidência das quatro alíneas anteriores;
- b) - por desrespeito ao Diretor do Colégio, a qualquer membro do corpo docente ou funcionários administrativos e a autoridades universitárias;
- c) - por desobediência às determinações do Diretor do Colégio, de qualquer membro do corpo docente ou de autoridade universitária;

IV - SUSPENSÃO ATÉ OITO (8) DIAS

- a) - por injúria a funcionário administrativo;
- b) - por improbidade na execução dos trabalhos escolares;
- c) - por agressão;
- d) - na reincidência das alíneas anteriores; e,
- e) - por injúria ao Diretor do Colégio, a qualquer membro do corpo docente ou à autoridade universitária.

V - SUSPENSÃO ATÉ TRINTA (30) DIAS

- a) - na reincidência das alíneas anteriores.

VI - SUSPENSÃO POR MAIS DE TRINTA (30) DIAS

- a) - nos mesmos casos do ítem IV, quando de maior gravidade ou repercussão.

VII - EXPULSÃO

- a) - por agressão ao Diretor do Colégio, a qualquer membro do corpo docente ou a funcionário administrativo;
- b) - por atos desonestos, incompatíveis com a dignidade da corporação ; e,
- c) - por delitos sujeitos à ação penal.

Art. 73º - As penas enumeradas obedecerão à escala de competência que se segue:

- a) - exclusão dos trabalhos escolares, compete ao professor.
- b) - advertência, repreensão e suspensão até oito (8) dias, compete ao Diretor do Colégio; e,
- c) - as demais penas são da competência da Congregação.

Art. 74º - Nos casos de aplicação das penas de suspensão por mais de trinta (30) dias e de expulsão, o Diretor do Colégio abrirá inquérito, ouvindo testemunhas e o acusado, sendo por escrito tôdas as convocações para qualquer ato do inquérito disciplinar.

§ 1º - Durante o inquérito o acusado não poderá ausentar-se nem obter transferência para outro estabelecimento de ensino.

§ 2º - Concluído o inquérito, a aplicação da pena disciplinar será comunicada por escrito ao aluno culpado ou a seu responsável, se fôr menor, com a indicação dos motivos que a determinarem.

TÍTULO VIII

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

SUBTÍTULO I

ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

- Art. 75º - A direção e administração do Colégio serão exercidas pelos seguintes órgãos:
- a) - Diretoria;
 - b) - Congregação; e,
 - c) - Departamento.

Capítulo I

DA CONGREGAÇÃO

- Art. 76º - A Congregação do Colégio, órgão superior de direção administrativa e didática, é constituída:
- a) - pelos professôres efetivos; e,
 - b) - pelos professôres interinos.
- Art. 77º - A Congregação será presidida pelo Diretor do Colégio e, na sua ausência, pelo professor mais antigo no magistério.
- Art. 78º - Haverá três (3) reuniões ordinárias da Congregação, afora as sessões solenes: uma na primeira quinzena de fevereiro, outra na segunda quinzena de junho e a terceira na segunda quinzena de dezembro.
- § 1º - A reunião de fevereiro destinar-se-á ao debate e aprovação do relatório do ano findo e dos planos parciais e global de ensino para o novo ano letivo.
- § 2º - A reunião de junho terá por finalidade o exame e a análise das atividades desenvolvidas no primeiro período letivo e a revisão dos planos para o segundo.
- § 3º - A reunião de dezembro terá por fim a aprovação das diretrizes gerais a serem seguidas na elaboração dos planos para o ano letivo seguinte.

Art. 78º - A congregação se reunirá extraordinariamente, sempre que o determinem os interesses do Colégio, ou para aplicação de dispositivos dêste Regimento, por convocação do Diretor do Colégio ou por proposta de mais de 1/3 de seus membros.

Art. 80º - Nas sessões da Congregação, a nenhum membro é lícito falar mais de dez (10) minutos cada vez, nem mais de duas vezes sobre o mesmo assunto, salvo pela ordem, por cinco minutos.

Art. 81º - De tôdas as ocorrências da sessão será lavrada, pelo Secretário do Colégio, uma ata que deverá ser lida, aprovada e assinada por todos os presentes.

Art. 82º - As votações se farão por escrutínio secreto, ou nominalmente ou de forma simbólica.

§ Único - É defeso aos membros da Congregação faltar às reuniões para que tenham sido regularmente convocados, ou esquivarem-se, por qualquer meio, de votar a matéria em deliberação, salvo impedimento legal ou motivo de indiscutível força maior.

Art. 83º - Compete à Congregação:

- a) - eleger, por votação nominal e feita em três (3) escrutínios, dentre os professores com mais de dois (2) anos de exercício de suas funções no Colégio, os integrantes da lista tríplex a ser remetida à Reitoria, para a escolha do Diretor do Colégio.
- b) - deliberar sobre questões relativas ao provimento de cargos de magistério ou contratação a qualquer título, de professores, no que lhe competir por força dêste Regimento, do Estatuto da Universidade e de Lei.
- c) - resolver questões que, direta ou indiretamente, interessam à ordem didática e patrimonial do Colégio, nos termos do Estatuto da Universidade e dêste Regimento.
- d) - aplicar as penalidades previstas neste Regimento, dentro de sua competência.

- e) - resolver, em grau de recurso, todos os casos de sua retribuição;
- f) - deliberar, mediante proposta do Diretor, sobre a dispensa temporária de exercício de magistério, para a realização de estudos no país ou no estrangeiro, encaminhando cada processo ao Reitor;
- g) - conceder o título de Professor Honorário, na forma do Art.
- h) - modificar este Regimento ad-referendum do Conselho Universitário;
- i) - tomar as deliberações atinentes aos concursos de professores de ensino secundário, na conformidade do Art. 18º;
- j) - eleger o representante da Congregação, quando fôr o caso, no Conselho Universitário; e,
- k) - apurar a responsabilidade do Diretor do Estabelecimento nos termos do Art. 17 da lei 4.464;
- l) - exercer as demais atribuições que se incluem, de maneira expressa ou implícita, no âmbito de sua competência, em face da lei, do Estatuto da Universidade e deste Regimento.

Art. 84º - Salvo caso excepcional urgência, a convocação dos professores para as sessões da Congregação deverá ser feita por escrito, com antecedência mínima de quarenta e oito (48) horas e indicação, e não ser em circunstâncias especiais dos fins da reunião.

§ 1º - Se, trinta minutos após a hora fixada, não houver comparecimento do número suficiente, o Diretor do Colégio fará lavrar um termo em que se indicarão os nomes dos professores que deixarem de comparecer e os motivos que determinaram as respectivas ausências, assinando-o com a Secretária.

§ 2º - Não tendo havido o comparecimento de metade mais um dos membros da Congregação, far-se-á nova convocação, nos mesmos termos, deliberando, então, esse órgão com qualquer número, exceto quando exigíveis os votos da maioria absoluta ou de dois terços da totalidade de seus membros.

- Art. 85º - As deliberações da Congregação serão tomadas por maioria de votos, salvo disposição expressa em contrário.
- § 1º - O Diretor do Colégio terá, além de seu voto, o voto de qualidade, em caso de empate.
- § 2º - Nenhum membro da Congregação poderá votar em deliberações que, particular ou isoladamente, o interessem.

Capítulo II

DA DIRETORIA DO COLÉGIO

- Art. 86º - A Diretoria, representada pelo Diretor do Colégio, é órgão executivo que coordena, fiscaliza e superintende todas as atividades escolares.
- Art. 87º - O Diretor do Colégio será escolhido e nomeado dentro dos três nomes indicados pela Congregação, na forma deste Regimento e do Estatuto da Universidade, através de processo remetido ao Reitor. Exercerá o cargo pelo prazo de 3 anos, podendo o seu mandato ser renovado, observados os mesmos trâmites da investidura inicial.
- § 1º - A lista tríplice a que se refere este artigo, será constituída em eleição secreta, por votação uninominal para cada lugar da mesma, até quarenta e cinco (45) dias antes de findo o mandato do Diretor em exercício.
- § 2º - Se, no primeiro escrutínio, nenhum nome obtiver maioria absoluta, calculada sobre o número total de professores presentes, proceder-se-á a novo escrutínio entre os dois nomes mais votados.
- § 3º - O mandato do Diretor será contado do dia da posse.
- § 4º - O Diretor do Colégio terá como substitutivo eventual, nos seus impedimentos e ausências, devidamente caracterizados por comunicação do titular à Secretaria, o professor que for escolhido para esse fim, em eleição procedida da mesma forma e na mesma oportunidade que a relativa ao Diretor.

§ 5º - No caso de vacância do cargo, proceder-se-á a nova eleição e indicação, em qualquer tempo, para fins de escolha e nomeação do novo Diretor.

Art. 88º - São atribuições do Diretor:

- a)- representar o Colégio perante os órgãos do poder público e autoridades, pleiteando e defendendo os seus direitos e interesses em juízo e fora d'êles, diretamente e por intermédio da Reitoria, sendo a audiência prévia desta sempre necessária, se não se tratar de ato de rotina;
- b)- representar o Estabelecimento nos atos públicos e nas suas relações com os diferentes ramos da administração governamental, instituições particulares e outras entidades;
- c)- fazer parte do Conselho Universitário, quando fôr o caso;
- d)- expedir e assinar, com o Secretário, os certificados relativos à conclusão do curso, os quais serão visados pelo Reitor;
- e)- apresentar ao Reitor a proposta do orçamento anual do Colégio;
- f)- convocar, presidir e suspender as reuniões da Congregação, bem como tôdas as comissões de que fizer parte;
- g)- apresentar, anualmente, à Congregação e ao Reitor, o Relatório das atividades do Colégio, propondo as providências necessárias para maior eficiência do ensino que nele se ministra;
- h)- assistir, sempre que possível, aos atos e trabalhos escolares;
- i)- fiscalizar a rigorosa observância do regime escolar e fiel execução da organização didática, particularmente quanto a horários e programas. Ditos horários serão organizados, conforme determinação do Diretor, de acôrdo com as exigências e interesses do ensino;
- j)- verificar a assiduidade e a atividade dos professores, seus auxiliares e alunos, consignando, obrigatoriamente, as faltas e aplicando as penas cominadas por êste Regimento;

- l)- cumprir e fazer cumprir as deliberações da Congregação e do Conselho Universitário, bem como da Reitoria;
- m)- encerrar os termos de inscrição para concursos;
- n)- superintender todo o serviço administrativo do Colégio;
- o)- requisitar material e contratação de obras ou serviços necessários ao Colégio, tendo em vista os altos interesses do ensino e segundo o disposto neste Regimento, no Estatuto da Universidade e na legislação própria;
- p)- remover de um para outro serviço os funcionários administrativos, de acordo com as respectivas necessidades, e promover a substituição de qualquer servidor em seu impedimento;
- q)- prorrogar as horas do expediente, conforme as necessidades dos serviços;
- r)- manter a disciplina entre os funcionários, no quadro administrativo, assim como conceder-lhe férias e licenças regulamentares;
- s)- manter a disciplina entre os funcionários, no quadro administrativo, assim como conceder-lhe férias e licenças regulamentares;
- t)- cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento e as do Estatuto da Universidade que se aplicam ao Colégio;
- u)- exercer as demais atribuições e usar das prerrogativas que lhe confirmam a lei, o Estatuto da Universidade e este Regimento;
- v)- servir de intermediário entre o Colégio e os órgãos competentes da Universidade, em assuntos de interesse do Estabelecimento e que dependam do pronunciamento daqueles;
- x)- designar um dos professores do Colégio para representá-lo nas eleições do Diretório Estudantil na forma do art. letra ;
- z)- fiscalizar o cumprimento da lei nº 4.464 representando a Congregação para o fim de ser aberto o inquérito e apurar a responsabilidade do infrator.

Conselho Universitário, o Diretor do Colégio, entendendo que a decisão atenta contra a Lei e os interesses do ensino, terá a faculdade de sustar a sua execução até o julgamento final do recurso que interporá no prazo de (10) dez dias, perante a autoridade superior.

§ Único - Em se tratando de deliberação do Conselho Universitário o Diretor do Colégio solicitará ao Reitor, por ofício, que suspenda a execução da deliberação recorrida, até decisão final do recurso interposto.

Art. 90º - Em qualquer sessão presidida pelo Diretor do Colégio, poderá este, verificando que a discussão não se encaixa dentro das boas normas da cortesia, compatíveis com a dignidade do magistério, convidá-lo a retirar-se do recinto, suspendendo a sessão quando não fôr atendido.

Art. 91º - O Diretor do Colégio, em situação de urgência, poderá tomar as medidas necessárias que se impuserem, "ad-referendum" da Congregação.

Art. 92º - O Diretor do Colégio poderá ser eximido da obrigação de também lecionar, sem prejuízo das prerrogativas e vantagens decorrentes do exercício do magistério.

Capítulo III

DOS DEPARTAMENTOS

Art. 93º - Os departamentos, como órgão coletivo de coordenação, orientação didática, têm por objetivos o agrupamento de disciplinas atinentes a matérias correlatas, com a finalidade de melhor orientar e desenvolver os programas e métodos de ensino, tornando-os sempre entrosados, práticos, eficazes e atualizados.

Art. 94º - Os departamentos passíveis de modificação ou ampliação serão os seguintes:

1. Física;
2. Matemática e Desenho;
3. Química e Biologia;
4. Línguas; e,
5. Filosofia e História Geral.

§ Único - Os materiais e equipamentos do Colégio, sempre que possível, deverão ser utilizados por todos os departamentos, de comum acôrdo.

Art. 95º - Cada departamento será integrado pelo pessoal docente responsável pelo ensino das disciplinas correlatas do mesmo grupo, cabendo ao que fôr designado pelo Diretor do estabelecimento, a chefia. Da mesma maneira, far-se-á a designação do substituto eventual do chefe do departamento.

§ Único: - O mandato do Chefe do Departamento será pelo prazo de 1 período compreendido entre 2 de janeiro a 31 de dezembro, sendo a sua designação e de seu substituto eventual efetuada na segunda quinzena de dezembro.

Art. 96º - Cabe a cada órgão departamental a incumbência de orientar e fiscalizar, sob a supervisão do Diretor do Colégio, o ensino das disciplinas de sua jurisdição, principalmente para que êle se complete num todo harmônico em si e relativamente aos outros departamentos. Incumbe-lhe ainda:

- a)- elaborar os planos de ensino anuais de seu setor, em consonância com o plano global aprovado pela Congregação de professores;
- b)- com necessária antecedência, planejar durante o período letivo e sem prejuízo dêste, os programas de exercícios práticos, trabalhos escolares, visitas e conferências educativas;
- c)- sugerir à Diretoria, em tempo oportuno, a aquisição de material de ensino, equipamento didático ou de laboratórios e obras bibliográficas efetivamente necessários;
- d)- organizar a secção especializada da biblioteca escolar, relativamente às matérias afetas ao departamento;
- e)- sugerir à Diretoria, a publicação de livros-textos e apostilas de autoria dos professores;
- f)- colaborar com a Diretoria, cada qual na sua especialidade na promoção de seminários e palestras, de modo a interessar todo o pessoal docente e os alunos em geral, no estudo permanente e no desenvolvimento dos assuntos concernentes às matérias

lecionadas, atentando-se para o grau de ensino do Colégio.

Art. 97º - As questões da competência de cada departamento serão decididas por maioria de votos de seus membros presentes. Em caso de empate, serão submetidas à decisão final do Diretor, se este não participar do departamento; caso contrário o desenpate será feito através de pronunciamento da Congregação.

Art. 98º - As reuniões de cada departamento serão realizadas pelo menos uma vez por mês, devendo ser convocadas pelos respectivos chefes, por escrito e com antecedência mínima de 48 horas. A validade das mesmas exigirá o comparecimento da maioria dos membros, em primeira convocação; em segundo chamamento, tomar-se-á como válida a reunião efetuada com a presença de qualquer número de integrantes do departamento.

§ Único - Os resultados e resoluções havidos nessas reuniões serão objeto de comunicação por escrito ao Diretor, cabendo o seu registro em livro próprio, de maneira sucinta, a funcionário que fôr designado para isso.

Art. 99º - São atribuições dos Chefes de Departamento:

- a) - convocar, presidir e suspender as sessões;
- b) - dirigir a atividade do departamento que lhe corresponder;
- c) - distribuir o trabalho didático do departamento; e,
- d) - as demais incumbências constantes dêste Regimento que, expressamente lhe sejam pertinentes.

SUBTÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Art. 100º - Os serviços administrativos, fiscalizados e superintendidos pelo Diretor do Colégio, serão exercidos através da Secretaria do Estabelecimento, pelo pessoal abaixo discriminados:

- a) - Secretário;
- b) - Escriurários;
- c) - Escreventes-dactilógrafos;

- d)- Bibliotecário; e,
- e)- Chefes de disciplina.

§ Único - A lotação dos cargos especificados far-se-á na estrita medida das necessidades do Colégio por proposta do Diretor ao Reitor, previamente aprovada pela Congregação. A dotação numérica dos mesmos cargos fica totalmente condicionada ao volume de serviços existentes no Colégio, podendo, portanto, por decisão do Diretor, haver mais de uma função, desde que de natureza semelhante ou equivalente, confiada a um só servidor, sem acumulação ou aumento de vantagens.

Art. 10^o - O Secretário e todo o pessoal administrativo estão hierárquica e diretamente, subordinados ao Diretor.

Art. 102^o - Os serviços administrativos compreenderão a discriminação normativa abaixo:

I - PORTARIA

- a)- providências para que o edifício do Colégio seja, nos dias úteis e nos demais que forem determinados, aberto uma hora antes do início dos trabalhos e que não se feche antes de encerrados estes e findo o horário da Biblioteca;
- b)- cuidados sobre tudo quanto pertencer ao Colégio e não estiver, por estipulação expressa deste Regimento, a cargo de determinado servidor;
- c)- realização inicial e manutenção em dia do inventário de tudo quanto, em virtude da alínea anterior, estiver sob sua guarda e vigilância; e,
- d)- entrega, para protocolo, de toda a correspondência do Colégio, e fazer chegar aos professores a que lhes fôr endereçada.

II - PROTOCOLO

- a)- Registro e distribuição de todos os papéis recebidos ou expedidos pelo Colégio;
- b)- observância rigorosa de ordem cronológica no registro de entrada de papéis;
- c)- fornecimento às partes, de recibo de documento entregues; e,
- d)- prestação, ao público, de todas as informações referentes aos documentos recebidos ou expedidos.

III - EXPEDIENTE

- a)- Redação e dactilografia de todo o expediente que não se inclua nos encargos específicos de outros servidores do Colégio.
- b)- preparação e informação de papéis e processos necessários ao andamento dos serviços administrativos; e
- c)- preparação de avisos relativos à convocação da Congregação e dos membros dos Departamentos, bem como do corpo discente.

IV - SERVIÇO PESSOAL

- a)- Fornecimento de informações sobre assunto relacionado com esse serviço;
- b)- organização, mantendo-os atualizados, dos livros de registro dos fatos e atos essenciais da vida funcional do pessoal docente e administrativo do Colégio;
- c)- instrução conveniente, para posterior encaminhamento à Reitoria da Universidade, de processos relativos à concessão de licença, gratificação adicional por tempo de serviço, gratificação de magistério, salário-família, e outros, de interesse do pessoal do Colégio;
- d)- controle, em articulação diária com a Divisão do Pessoal da Universidade, das ausências ao serviço de todo o pessoal do Colégio, organizando-se o expediente necessário às licenças e justificações de faltas que couberem, nos termos da legislação em vigor;
- e)- organização, para aprovação do Diretor do Colégio, da escala de férias do pessoal, e preparação do necessário expediente para a sua oportuna remessa à Reitoria da Universidade;
- f)- elaboração (mensal) dos boletins de frequência do Pessoal do Colégio, para sua posterior remessa à Reitoria da Universidade;
- h)- remessa oportuna, à Reitoria da Universidade, dos boletins de merecimento do pessoal do Colégio; e,

- i)- colaboração, com o órgão competente, na organização da proposta orçamentária do Colégio, quanto às despesas do pessoal.

V - ALMOXARIFADO

- a)- Execução dos serviços de requisição e fornecimento de material não centralizados na Reitoria;
- b)- recepção e distribuição do material, de acordo com as requisições encaminhadas pelo Secretário do Colégio;
- c)- escrituração, em fichas apropriadas, do material recebido, distribuído e consumido;
- d)- organização do mapa do movimento mensal do material do Colégio;
- e)- organização dos balanços trimestrais dos estoques existentes e distribuídos, remetendo suas vias à Reitoria;
- f)- levantamento, mantendo-o atualizado, do inventário inicial do material permanente e de consumo, existente no Colégio;
- g)- manutenção, em estoque, dos materiais de uso mais frequente no Colégio; e,
- h)- realização de concorrência, coletas e tomadas de preço para aquisição de material a ser usado e consumido no Colégio, sob a supervisão direta do Diretor e quando houver autorização expressa do Reitor.

VI - ARQUIVO

- a)- Guarda e conservação dos papéis e documentos findos;
- b)- organização sistemática, de catalogação do que estiver guardado no arquivo de modo que, com rapidez, se encontrem os documentos procurados;
- c)- informação, nas certidões que devam ser expedidas pelo Secretário, da parte que lhe couber.

VII - ASSUNTOS ESCOLARES

- a)- Execução das atividades administrativas relacionadas com o regime didático escolar do Colégio;

- b)- elaboração do calendário escolar, de acôrdo com o que tiver sido organizado;
- c)- registro atualizado da matrícula geral do Colégio, com base nas subdivisões de cada secção do curso;
- d)- registro, atualizado, do movimento de presenças e faltas dos alunos, usando-se, para tanto, os mapas organizados mensalmente;
- e)- organização dos mapas e históricos escolares;
- f)- preparação dos expedientes relativos às penalidades impostas pelo Diretor do Colégio ao pessoal discente na forma dêste Regimento;
- g)- registros, atualizados, dos resultados de provas mensais e finais e de exames de segunda época;
- h)- lavratura de atas relacionadas com a vida escolar;
- i)- preparação dos expedientes para recebimento e expedição de guias de transferências ouvido, prèviamente, o Diretor;
- j)- organização dos boletins e fichas de frequêcia de alunos e professôres, com apôio dos mapas já elaborados;
- k)- preenchimento e expedição de certificados de conclusão de curso a serem apresentados para a assinatura do Diretor;
- l)- preparação dos expedientes concernentes à realização de exame de seleção ou concursos de títulos e provas;
- m)- prestação ou subscrição de informações reclamadas em processos;
- n)- fornecimento de certidões de interêsse dos alunos e professôres;
- o)- execução dos serviços mimeográficos e mecanográficos.

VIII - CHEFIA DE DISCIPLINA

- a)- Providências rotineiras relativas à disciplina dos alunos, à interligação entre a Secretaria ou a Diretoria e as salas de aula e preparação destas salas.

Art. 103º - Diretamente vinculados à Secretaria, haverá os serviços auxiliares, de acôrdo com a natureza dos respectivos cargos, a serem executados pelos ocupantes das funções

de mensageiro e de servente;

Art. 104^o - A contabilidade referente ao Colégio estará incorporada, em todos os seus aspectos, inclusive no que tange à escrituração, à contabilidade geral executada na Divisão de Contabilidade e Orçamento da Universidade, à qual se rão fornecidos os dados e documentos necessários, quando fôr o caso.

Capítulo I

DA SECRETARIA

Art. 105^o - A secretaria será dirigida por um Secretário, designado pelo Diretor do Colégio dentre os funcionários lotados no estabelecimento, com observância de regulamentação expedido pelo Poder Executivo da União.

§ Único - A designação do substituto eventual do Secretário far-se-á pela mesma forma mencionada neste artigo.

Art. 106^o - Ao Secretário compete:

- a)- dirigir e fiscalizar, sob as ordens do Diretor do Colégio os serviços administrativos da escola;
- b)- organizar, administrar e executar os serviços da Secretaria, diretamente e através dos demais funcionários que lhe forem subordinados;
- c)- assessorar o diretor do Colégio;
- d)- secretariar as sessões da Congregação, bem como tôdas as reuniões que o Diretor determinar;
- e)- exercer a fiscalização administrativa, não só no recinto da Secretaria como em todo o edifício ocupado pelo Colégio e suas dependências;
- e)- exercer a fiscalização administrativa, não só no recinto da Secretaria, como em todo o edifício ocupado pelo Colégio e suas dependências;
- f)- providenciar sôbre a conservação de tôdas as suas instalações, inclusive técnicas e didáticas, sob a

imediate supervisão do Diretor;

- g)- abrir e encerrar, assinando-os com o Diretor do Colégio, todos os têrmos referentes a concurso e autenticar todos os livros e documentos relativos à vida didática e administrativa da escola;
- h)- acompanhar a vida funcional dos diversos servidores do Colégio, promovendo os devidos registros e assentamentos em ordem e autenticados, para os competentes fins de informação ao seu Diretor e às autoridades superiores;
- i)- prestar, nas sessões da Congregação, as informações que lhe forem pedidas, para o que o Diretor do Colégio poderá conceder-lhe a palavra, quando julgar conveniente, não lhe sendo, contudo, permitido discutir nem votar;
- j)- organizar os documentos e dados necessários aos relatórios do Diretor do Colégio e à proposta parcial orçamentária;
- l)- autenticar as certidões, informações e papéis outros requeridos à Diretoria do Colégio;
- m)- representar o Diretor do Colégio em atos ou atividades públicas, quando fôr por êste último designado;
- n)- prestar ou subscrever tôdas as informações reclamadas em processo;
- o)- dirigir o serviço da correspondência do Colégio, sob a supervisão direta do Diretor;
- p)- praticar todos os atos e realizar tôdas as diligências compatíveis com as suas funções e necessários ao bom andamento dos serviços e atividades do Colégio, cumprindo e fazendo cumprir as determinações de seu Diretor e as prescrições dêste Regimento;
- q)- organizar o horário das aulas, obedecendo às determinações do Diretor, de acôrdo com as exigências didáticas e observando o calendário escolar, os planos parciais e o plano global de ensino;
- r)- organizar a escrituração escolar do estabelecimento, utilizando os livros e registros, que serão, previamente, rubricados pelo Diretor, o qual, também subs-

- creverá os t ermos de abertura e encerramento respectivos;
- s)- controlar o ponto e a frequ ncia de todo o pessoal do Col gio, de magist rio e administrativo, elaborando as rela es e dados indispens veis  s f lhas de pagamento, os quais ter o que ser aprovados e visados pelo Diretor;
 - t)- incumbir-se, diretamente, dos assuntos de tesouraria e movimenta o de numer rio e valores, arrecadado ou transitados pelo Col gio, quando autorizado pelo Diretor;
 - u)- zelar pela boa guarda e conserva o dos haveres e patrim nio do Col gio;
 - v)- coadjuvar o Diretor na distribui o dos encargos pertinentes   organiza o e execu o dos servi os administrativos, entre os funcion rios que exer am fun es dessa natureza, no Col gio, conforme o disposto no art. 88 , respondendo perante o mesmo Diretor e autoridades superiores, pela exatid o, ordem, fidelidade e atualidade desses servi os. Determinar  ainda, as obriga es di rias dos aludidos funcion rios, velando s bre o seu bom comportamento.

Cap tulo II

DA BIBLIOTECA ESCOLAR

Art. 107  - Com o objetivo primordial do empr go de eficazes meios de ensino e de contribuir para o aprimoramento cultural dos educandos, o Col gio manter  uma biblioteca escolar   disposi o das diversas sec es do curso.

  1  A biblioteca ser  formada, de prefer ncia, com obras t cnico-cient ficas e liter rias de maior inter sse did tico para o ensino das disciplinas constantes do curso ministrado, sendo organizada adotando-se as normas da moderna biblioteconomia e de modo a atender  s finalidades destinadas no conjunto das Bibliotecas da Universidade, ficando para isto, t cnicamente vinculada   Biblioteca Central.

- § 2º - A sua expansão ficará limitada à condição de biblioteca auxiliar.
- Art. 108º - Os livros da biblioteca não poderão ser objeto de leitura e consulta fora do estabelecimento, exceto por parte dos professores, mediante requisição escrita e por prazo não superior a 15 dias.
- § 1º - Não serão emprestadas as obras mais frequentemente consultadas pelos alunos;
- § 2º - Não serão emprestados, igualmente, raridades bibliográficas, dicionários e revistas;
- § 3º - Ninguém poderá retirar mais de duas obras de uma vez, nem fazer nova requisição sem que haja restituído o anteriormente obtido;
- § 4º - O consulente ou leitor será plenamente responsável pelo extravio ou estrago da obra consultada ou retirada, sendo obrigado a promover a sua imediata substituição;
- § 5º - Verificando abusos e inconvenientes no empréstimo de livros, serão obstados novas cessões aos responsáveis;
- § 6º - Por razões imperiosas, poderá ser solicitada a devolução de qualquer obra, antes de expirado o prazo do empréstimo.
- Art. 109º - A biblioteca estará aberta no horário de funcionamento do estabelecimento, mesmo durante as férias escolares, horário êsse que, para tal fim, poderá ser ampliado, a critério do Diretor.
- Art. 110º - Administrativamente, a biblioteca será considerada agregada à Secretaria, devendo dela encarregar-se o funcionário que fôr especialmente designado pelo Diretor;
- Art. 111º - Com a missão de assistir diretamente a Biblioteca Escolar, o Diretor incumbirá comissão composta de três (3) professores do Colégio.
- Art. 112º - Entre outras obrigações, caberá ao encarregado da biblioteca:
- a)- zelar pela conservação de tudo o que a ela pertencer;

- b)- organizar os catálogos e fichários, segundo o sistema que estiver em uso na Biblioteca Central da Universidade, à qual serão remetidas as segundas vias de tôdas as fichas extraídas;
- c)- sugerir a compra de obras e assinaturas de publicações periódicas, dando preferência às que se ocuparem das matérias ensinadas no Colégio e procurando sempre completar as obras e coleções existentes;
- d)- organizar catálogos anuais de preferências bibliográficas, remetendo-os aos membros do corpo docente;
- e)- expedir, no mês de dezembro de cada ano, formulário para que os professôres indiquem as obras necessárias às respectivas disciplinas;
- f)- organizar relatórios anuais sôbre os trabalhos da Biblioteca, o estado de conservação das obras e dos móveis, indicando as modificações que a prática sugerir; e,
- g)- fazer a estatística mensal, apresentando mapa em que constem o número de leitores, as obras consultadas, as que deixarem de ser fornecidas por não terem sido adquiridas e a relação das obras que tiverem entrado para a Biblioteca.

SUBTÍTULO III

DO PESSOAL ADMINISTRATIVO

Art. 113º - O pessoal administrativo necessário ao funcionamento do Colégio será nomeado e lotado através da Reitoria, mediante proposta do Diretor, conforme a legislação específica aplicável ao funcionalismo público civil da União.

Art. 114º - São deveres do funcionário, além dos que lhe couberem pelo cargo ou função:

- a)- comparecer à repartição decentemente trajado, ou com o uniforme que lhe fôr determinado, e permanecer no serviço durante o horário ordinário estabelecido, ou nas horas extraordinárias para que fôr convocado, executando os trabalhos que lhe forem atribuídos;
- b)- cumprir as ordens de serviço dos superiores hierárquicos;
- c)- desempenhar, com zêlo e presteza, as suas tarefas;
- d)- guardar o devido sigilo sôbre os assuntos da instituição em geral, inclusive sôbre despachos, decisões ou providências;
- e)- apresentar a seus chefes imediatos sôbre as irregularidades de que tiver conhecimento, ocorridas na dependência em que servir;
- f)- manter o espírito de cooperação com os companheiros de trabalho, em tudo que interessar ao bem do Colégio;
- g)- zelar pela poupança do material da instituição e pela conservação do que fôr confiado à sua guarda;
- h)- observar as normas da disciplina, ordem, respeito hierárquico e compostura no recinto da instituição;
- i)- atender, com urbanidade, cortesia e solicitude ao público e às partes que tenham interêsses de que tratar no Colégio.

Art. 115º - É vedado a qualquer funcionário administrativo, salvo por delegação expressa de poderes do Diretor do Colégio, corresponder-se em caráter oficial com pessoas ou instituições estranhas ao estabelecimento.

Art. 116º - São considerados secretos todos os atos em elaboração no Colégio, até que, completados, possam ser dados à publicidade ou ao conhecimento das partes legitimamente interessadas.

Art. 117º - É vedado, ainda, ao funcionário:

- a)- afastar-se do serviço sem permissão do seu superior ou deixar acéfala ou deserta a dependência em que exercer as suas funções;

- b)- permitir a entrada de pessoas estranhas no seu recinto de trabalho;
- c)- censurar ou criticar os atos ou pessoas de professores e funcionários do Colégio, a não ser pelos meios legais de representação;
- d)- retirar, sem prévia permissão ou autorização do responsável, qualquer objeto ou documento existente na instituição;
- e)- entreter-se durante as horas de expediente ou trabalho, em ocupações estranhas ao serviço;
- f)- deixar de comparecer aos serviços sem causa justificada ou sem comunicar-se, em tempo hábil com seu superior imediato;
- g)- atender a alguém, na repartição, para tratar de assuntos particulares, injustificadamente;
- h)- promover manifestações de aprêço ou desaprêço dentro da repartição, ou tornar-se solidário com ela, quando importem em hostilidade a terceiros;
- i)- exercer comércio entre os companheiros de serviço ou promover ou subscrever listas de donativos dentro da repartição;
- j)- valer-se da sua qualidade de funcionário para melhor desempenhar atividades estranhas às suas funções, ou para lograr proveito direto ou indireto, por si ou interceptar pessoa.

Art. 118º - O funcionário é responsável:

- a)- pelos prejuízos que causar à fazenda da Universidade, por dolo, ignorância, indolência, negligência ou omissão;
- b)- pela sonegação de valores e objetos confiados à sua guarda ou responsabilidade, ou por não prestar contas ou não tomar dentro dos prazos regulamentares ou regimentais, ou fixados em instrução ou ordens de serviço;
- c)- por não promover a responsabilidade de subordinados seus;

d)- em geral, por quaisquer abusos ou omissões em que incorrer no exercício do cargo ou função.

§ Único - - A responsabilidade civil ou criminal que no caso couber, nem tampouco o pagamento da indenização a que ficar obrigado o isentará da pena disciplinar em que incorrer.

Art. 119º - As penas a que estiver sujeito o pessoal administrativo do Colégio, serão cominadas e aplicadas de acordo com o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União.

Art. 120º - As licenças, substituições e faltas do pessoal administrativo reger-se-ão pelo Estatuto citado no artigo anterior.

§ Único - - Caso seja indispensável promover o preenchimento dos cargos temporários, resultantes dos afastamentos mencionados neste artigo, o Diretor proporá à Reitoria a contratação, pela forma que fôr conveniente, o pessoal provisório, com capacidade para bem exercer as funções de que se cogitar, na hipótese de não se poder aproveitar, em caráter eventual e transitório, servidor do próprio Colégio ou da Universidade. A designação caberá ao Reitor, sendo formalizada em processo de iniciativa do Diretor do Colégio.

TÍTULO VII

DO REGIME ECONÔMICO - FINANCEIRO

SUBTÍTULO I

DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 121º - Constituem o patrimônio do Colégio, como parte do patrimônio da Universidade:

- a)- os bens a êle incorporados;
- b)- os bens que adquirir a título gratuito ou oneroso.

- Art. 122º - Os recursos financeiros necessários ao funcionamento do Colégio serão fornecidos pela Universidade e consignados em seu orçamento.

SUBTÍTULO II

DO REGIME FINANCEIRO

- Art. 123º - Até 16 de novembro de cada ano, o Diretor do Colégio remeterá à Reitoria a discriminação da receita e a despesa provável da Escola, para o ano seguinte, justificando-a, quando preciso, com os programas de trabalhos traçados para os diversos cursos e serviços, constituindo tal discriminação a proposta orçamentária parcial do estabelecimento.
- Art. 124º - No decorrer do exercício financeiro, o Colégio poderá pedir a abertura de créditos adicionais para fazer face a despesas supervenientes devidamente comprováveis nos termos do Estatuto da Universidade.
- Art. 125º - Os emolumentos e taxas devidos por atos relativos ao Colégio serão cobrados de acordo com as tabelas fixadas pela Universidade.

TÍTULO IX

DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 126º - O Colégio Universitário, da Universidade Federal de Goiás, reger-se-á pelo presente Regimento, e, subsidiariamente, pelo Estatuto da Universidade e pela Legislação Federal que lhes seja aplicável.
- Art. 127º - Além do que já foi expressamente determinado neste Regimento, havendo cabimento, aplicar-se-ão ao pessoal docente e administrativo do Colégio as disposições constantes do Estatuto dos Funcionários Civis da União e suas alterações.

- Art. 128º - Para efeito de interposição de recursos sôbre atos emanados de autoridades do Colégio e órgão superior, na forma dêste Regimento, observar-se-á a escala hierárquica, em ordem ascendente, fixando-se o prazo máximo de dez (10) dias, se outro dispositivo não o diminuir para tal providência e o dôbro de tempo para a solução antes facultada à autoridade ou órgão recorrido, a reforma de sua decisão inicial.
- Art. 129º - Os casos omissos que exijam a aplicação de dispositivo regimental e não possam ser enquadrados, por extensão ou analogia, no texto do presente, serão resolvidos pela Congregação, ad-referendum do Conselho Universitário.
- Art. 130º - Em tôdas as eleições relativas ao Colégio, a qual concorrem membros do corpo docente, sempre que houver empate, êste será resolvido em favor do mais antigo no magistério do Estabelecimento e, persistindo a igualdade, em proveito do mais idoso.
- Art. 131º - Na ocorrência de greve ou falta coletiva dos alunos, a Congregação poderá determinar que lhes sejam anotadas faltas, tendo como lecionada a matéria e atribuída a nota zero (0) a trabalhos escolares designados.
- Art. 132º - Para que ninguém possa alegar ignorância de seu conteúdo, um exemplar dêste Regimento estará, permanente, à disposição dos interessados na Secretaria do Colégio, sendo obrigatória ao corpo docente e pessoal administrativo dêle tomar conhecimento.
- Art. 133º - O pessoal integrante do corpo docente e do quadro administrativo terá que manter, atualizadamente, o registro de seus enderços completos, na Secretaria do Colégio, para fins de comunicações e convocações.
- Art. 134º - O Colégio Universitário terá símbolos e insígnias próprios, evidenciando a sua vinculação à Universidade Federal de Goiás.

- Art. 135^o - Os certificados de conclusão do curso serão entregues pelo Diretor, em solenidade presidida pelo Magnífico Reitor da Universidade e com a presença do corpo docente do Colégio, para o qual entre outras serão convidadas tôdas as autoridades universitárias.
- Art. 136^o - Por proposta do Diretor, a Congregação, prèviamente autorizada pelo Reitor, poderá conferir prêmios aos alunos que mais houverem destacado no curso, de acôrdo com o critério que fôr estabelecido.
- § Único - Aos alunos que se classificarem em 1^o lugar em cada secção do curso, sem nota desabonadora, a Reitoria, por conta de verba de que dispuser, concederá bolsas de estudo para qualquer dos cursos superiores da UFG.
- Art. 137^o - Aos alunos que provarem deficiência de meios financeiros, o ensino será totalmente gratuito, não se lhes cobrando qualquer taxa ou emolumentos.
- Art. 138^o - O título de "Professor Honorário" servirá para a Congregação homenagear a intervalos mínimos de 2 anos e de cada vez, personalidades ligadas ao mundo educacional do país, que tenham se destacado extraordinariamente por contribuições relevantes ao progresso do Colégio e da Universidade, dentro de sua finalidade.

TÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

- Art. 139^o - Os cargos de professor de Ensino Secundário, efetivo, a que se refere o Art. 61^o, sòmente serão postos em concurso um ano após diplomada a primeira turma de bacharéis e licenciados da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da Universidade Federal de Goiás.

- Art. 140^o - Enquanto não forem empossados professores de ensino secundário, efetivos, as prerrogativas cabíveis aos mesmos, excetuando-se o que fôr expressamente vedado por lei, serão exercidos pelos professores interinos, mencionados no Art. 57^o "in-fins".
- Art. 141^o - O primeiro Diretor, bem como o seu substituto, levando-se em conta que a par de suas funções próprias, tem a missão de organizar e estruturar o estabelecimento, será escolhido e designado pelo Reitor da Universidade, diretamente.
- § Único - Nessas condições, ocupa o cargo de Diretor, nesta data, a Professora Iracema Caiado de Castro Zilli.
- Art. 142^o - Para os devidos fins, é a seguinte a relação dos professores em exercício no Colégio Universitário, sob o regime de contratados :

1. Antônio Fábio Ribeiro
2. Bernardo de Castro
3. Braulino Vieira Filho
4. Cleone de Castro Marra
5. Douglas Avanço
6. Elias Augusto Gabriel
7. Hélio Dias Cunha
8. Ivan Bailão
9. José Leite Braga
10. João Silva Mendonça
11. Moema Castro e Silva Olival
12. Manoel Alves
13. Ronaldo Freua Bufaiçal
14. Ricardo Freua Bufaiçal
15. Tobias José Ribeiro
16. Walsir Faganelo Fiori
17. Wander dos Santos Anjo
18. Yosiaki Nagato.

- OBSERVAÇÕES: I- Este Regimento foi aprovado em 23 de abril de 1963 pela Congregação do Colégio Universitário e enviado a essa Reitoria, imediatamente.
- II- Na gestão do "pro-tempore" foi novamente remetido ao Magnífico Reitor Martins d'Alvarez, em setembro de 1964.

Goiania, 8 de abril de 1965.

Iracema Caiado de Castro Zilli
Prof^a IRACEMA CAIADO DE CASTRO ZILLI

- Diretora -